TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem como objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CREME DENTAL INFANTIL E ABSORVENTES HIGIÊNICOS**, a fim de atender às necessidades das Escolas da rede municipal, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

1.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, parte integrante deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Prefeitura Municipal de Caruaru, comprometida com uma educação básica inclusiva e de excelência, tem como meta fortalecer o ambiente escolar e **assegurar o acesso dos estudantes da rede municipal de ensino a itens básicos de higiene pessoal, incluindo produtos de higiene bucal e absorventes higiênicos**.

2.1.2. A distribuição desses itens essenciais visa criar um espaço de aprendizagem que promova a segurança, a saúde e o bem-estar dos alunos, gerando um ambiente mais igualitário e melhorando significativamente a qualidade de vida escolar. Essa aquisição permite que todos os estudantes tenham acesso às mesmas condições de higiene, independentes das condições econômicas de suas famílias, o que favorece a inclusão e o respeito à dignidade dos alunos.

2.1.3 A iniciativa é especialmente importante dado o contexto de vulnerabilidade socioeconômica em que se encontram muitos estudantes da rede municipal. Esse contexto, que contribui para a chamada pobreza menstrual, é uma questão social urgente, pois afeta diretamente o conforto, a dignidade e a participação escolar de muitas alunas, interferindo em sua frequência e desempenho acadêmico. Além disso, a ação se estende à saúde bucal dos estudantes, atendendo a uma necessidade básica e promovendo a formação de hábitos saudáveis desde a infância.

2.1.4 Reconhecendo essa realidade social, a Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru compromete-se a distribuir, conforme as necessidades identificadas, kits de higiene pessoal para os alunos matriculados na rede municipal. Com essa ação, busca-se assegurar maior privacidade, dignidade e higiene aos estudantes, além de fomentar um ambiente escolar mais saudável, inclusivo e propício ao aprendizado. Essa iniciativa reforça o compromisso com a equidade e cria condições que permitem aos estudantes se dedicarem plenamente aos estudos sem que a falta de itens de higiene interfira em sua rotina escolar.

2.1.5 Além disso, o ambiente escolar é um espaço privilegiado para a implementação de programas de saúde e prevenção, sobretudo em relação à higiene bucal, visto que reúne crianças e adolescentes em uma fase crucial para a adoção de práticas educativas e preventivas, o ambiente escolar se torna o local ideal para introduzir práticas educativas e preventivas de saúde.

2.1.6 Com a concretização da referida aquisição, a Prefeitura reafirma seu compromisso em oferecer condições de higiene e proteção adequadas, contribuindo de forma direta para o bem-estar e o sucesso escolar dos alunos, reduzindo as barreiras que dificultam o aprendizado e garantindo igualdade de oportunidades.

2.2. JUSTIFICATIVA QUANTO PROCEDIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

2.2.1 Ante ao planejamento estratégico da SEDUC quanto ao material empregado, justifica-se a opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços, por, dentre outras vantagens para a administração pública, o melhor planejamento e racionalização das despesas públicas, bem como, a padronização dos bens e serviços contratados, o que possibilita a eficiência do serviço público, preservando as funções legais e institucionais e, por via de consequência, a garantia do atendimento das necessidades populacionais.

2.2.2 Aprofundando a utilização pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade da realização de contratações reiteradas e parceladas, que possibilitará a formalização de compras de acordo com a conveniência da Administração. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", assim comenta o Sistema de Registro de Preços:

> "No Sistema de Registro de Preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No Registro de Preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, se valerá dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)".

2.2.3 No mais, a adoção do Sistema de Registro Preços decorre da previsão do art. 82, § 5º da Lei 14.133/2021, art. 3°, incisos I, II e V do Decreto n° 11.462/2023 e do art. 17 do Decreto Municipal n º 008/2023:

> "Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
>
> § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observada as seguintes condições[...]"
>
> "Decreto Federal nº 11.462/2023:
> "Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parcela das ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço,postos de trabalho ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.[...]"
>
> Decreto Municipal Nº 008/2023 "Art. 17. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21 e deste Decreto Municipal, bem como deverá dispor sobre: [...]

2.2.4. Assim, o Registro de preços é uma alternativa devido à necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entregas parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração

2.2.5. Bem como devemos ressaltar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para aquisição, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.2.6. Registra-se, ainda, que, após o levantamento das necessidades no âmbito da Administração Municipal, não foram identificadas demandas das demais Secretarias e órgãos municipais que

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

justifiquem sua participação na presente contratação. O objeto possui destinação específica, vinculada à execução de ações de saúde bucal e de dignidade menstrual no ambiente escolar, voltadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em especial ao programa instituído pela Lei Municipal nº 6.712/2021. Não há, no momento, necessidade concreta de aquisição desses itens por parte das demais unidades administrativas.

2.2.7 A abertura do procedimento de Intenção de Registro de Preços, portanto, não apresenta potencial concreto de ampliação da demanda ou de obtenção de ganhos relevantes de escala. Ao contrário, poderia acarretar dilação dos prazos, exigir nova consolidação de quantitativos e impactar o planejamento previamente estabelecido, cujos quantitativos foram dimensionados a partir do levantamento junto às unidades escolares, sem benefício proporcional para a contratação.

2.2.8. Dessa forma, sendo a Secretaria de Educação e Esportes o órgão gerenciador e o único contratante, a IRP é dispensável, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A medida também atende aos princípios da eficiência, da celeridade, do planejamento e da economicidade, assegurando a condução tempestiva do certame para o abastecimento regular das unidades escolares.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E QUANTITATIVOS

3.1. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, nos termos da Lei 14.133/21 e conforme Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023.

3.2. O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com julgamento unitário, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

3.3. Modo de disputa escolhido: **ABERTO.**

3.4. A modalidade escolhida será o **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA,** a justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP).

3.5 Com o objetivo de suprir as necessidades administrativas, a empresa a ser contratada deverá atender às especificações técnicas contidas no ETP, neste documento, edital e seus anexos.

3.6. Os itens e respectivos quantitativos foram definidos pelo setor demandante e justificados no Estudo Técnico Preliminar realizado, conforme detalhamento de necessidade presente em Estudo Técnico Preliminar – ETP (item 6 do ETP).

3.7. As propostas apresentadas deverão observar rigorosamente as especificações detalhadas do objeto, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**CREME DENTAL INFANTIL FLUORETADO,** em bisnaga com conteúdo líquido mínimo de 50 g. Deve conter 1.000 a 1.500 ppm de flúor total, com pelo menos 1.000 ppm de flúor solúvel no momento da fabricação, conforme parâmetros do Ministério da Saúde para dentifrícios com ação anticárie. A embalagem deve informar o composto fluoretado e sua concentração em ppm. O produto deve estar	Unid.	**50.000**	**R$ 3,10**	**R$ 155.000,00**

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

	regularizado perante a Anvisa, conforme a categoria, e ser entregue em embalagem original, lacrada e íntegra, com lote, data de fabricação e prazo de validade identificados. Na data da entrega, o produto deverá ter prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 meses.				
2	**Absorvente higiênico íntimo –**com abas, fluxo: normal; cobertura: suave; formato anatômico; com canais laterais; circuito completo antivazamento; tripla proteção; com gel; composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado; sem fibras de algodão; componentes atóxicos; não propensos a causar irritação em contato com a pele; testado dermatologicamente. Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade; pacote com, no mínimo, 8 unidades, as quais deverão estar embaladas individualmente, em material que garante sua total e adequada integridade e higiene até seu efetivo uso. O produto tambem deverá estar de acordo com a RDC 142/2017, ANVISA.	Pacote	**320.337**	**R$ 3,17**	**R$ 1.015.468,29**

3.8.O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos.

3.9**.** O preço apresentado deverá integrar a incidência de todos os custos de impostos, taxas e encargos sociais não sendo a Administração responsável por quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

3.10. Faz parte da presente especificação, no que for CABÍVEL LEGALMENTE, apresentar a norma do fabricante, bem como os documentos técnicos que permitam aferir objetivamente que o produto apresentado atende às normas técnicas Nacionais, que são editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança e ANVISA.

3.11. Frise-se, por oportuno, que se deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança e ANVISA.

3.12. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

3.12.1. Após a fase de lances, o licitante provisoriamente vencedor de cada item deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços ajustada, **catálogo, ou documentação técnica equivalente,** em língua portuguesa, apta a demonstrar a conformidade do produto ofertado com as especificações do Anexo I deste Termo de Referência.

3.12.2. Serão admitidos, isolada ou conjuntamente: ficha técnica do produto; catálogo ou folder; imagens legíveis de todas as faces da embalagem e do rótulo; e página do sítio oficial do fabricante que contenha as informações técnicas, com indicação do link de acesso.

3.12.3. A documentação deverá identificar de forma inequívoca o produto ofertado (marca, fabricante e apresentação) e conter, no mínimo, as informações necessárias para identificar de forma detalhada o produto.

3.12.4. A licitante deverá comprovar a regularidade do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a categoria do produto, mediante indicação do número de registro ou notificação e cópia da consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, ou outro meio oficial de comprovação.

3.12.5. Será desclassificada a proposta cujo produto, comprovadamente, não atenda às especificações exigidas no presente Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

3.12.6. Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitados o catálogo/ documentos técnicos do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação dos licitantes.

3.13. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

3.13.1. Nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, caso os documentos técnicos apresentados pelos licitantes não demonstrem de forma suficiente que o bem ofertado atende às especificações técnicas exigidas, **Administração poderá solicitar a apresentação do produto ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor.**

3.13.2. O licitante será convocado pelo sistema para apresentar as amostras no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.13.3. As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação e Esportes, localizada em Avenida Cícero José Dutra, S/N, bairro Petrópolis, Caruaru/PE, CEP 55038-580, no horário de 08h às 13h, nas seguintes quantidades:

a) creme dental infantil: 01 unidade, na embalagem original, idêntica à que será fornecida;

b) absorventes higiênicos: 01 pacote, na embalagem original, idêntica à que será fornecida.

3.13.4. As amostras deverão estar identificadas com o nome e o CNPJ do licitante e o número do item, e deverão corresponder exatamente à marca, ao fabricante e à apresentação indicados na proposta.

3.13.5. A avaliação será realizada pela Gerência de Contratos e Processos, que emitirá parecer técnico fundamentado no prazo de até 02 dias úteis, considerando exclusivamente os seguintes critérios objetivos:

a) correspondência entre a amostra, a proposta e a documentação técnica apresentada;
b) conformidade com as especificações do Anexo I;
c) integridade da embalagem, rotulagem em língua portuguesa e indicação do número de regularização na ANVISA;
d) prazo de validade compatível com a exigência de validade mínima no ato da entrega;
e) para os absorventes: dimensões, presença ou não de abas, tipo de cobertura e quantidade de unidades por pacote, conforme especificado;
f) para o creme dental: peso líquido, concentração de flúor declarada e indicação de uso infantil, conforme especificado.

3.13.6. Para a análise, a Administração poderá abrir as embalagens e manusear os produtos, sem qualquer ônus para a Administração.

3.13.7. Será desclassificada a proposta do licitante que deixar de apresentar a amostra no prazo, apresentar produto diverso do ofertado ou cuja amostra for reprovada em parecer técnico fundamentado, convocando-se o licitante seguinte, na ordem de classificação.

3.13.8. O resultado da avaliação das amostras será registrado no processo e divulgado no sistema, assegurado aos demais licitantes o acompanhamento e o acesso ao parecer.

3.13.9. A exigência justifica-se porque os produtos se destinam ao uso direto por crianças e adolescentes, em ações de saúde e higiene, e porque características relevantes, como a apresentação, a rotulagem, a textura, as dimensões, a cobertura e a capacidade de absorção, não são integralmente verificáveis apenas pela documentação técnica.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Considerando o objeto da presente demanda, **não serão exigidos ATESTADOS de comprovação de qualificação técnica**, tendo em vista que a aquisição de creme dental infantil e absorventes higiênicos, consiste em bens comuns, padronizados e amplamente comercializados, cujo fornecimento não envolve parcela de maior relevância técnica que justifique a comprovação de experiência anterior.

4.2. Ademais, a segurança quanto à qualidade e à adequação dos produtos será assegurada por mecanismos mais diretos e eficazes que o atestado: a comprovação de regularidade junto à ANVISA, a apresentação de documentação técnica do fabricante, a possibilidade de exigência de amostras do licitante provisoriamente vencedor e a fiscalização no recebimento, com recusa dos produtos em desacordo com as especificações (itens 3.12 e 3.13 deste Termo de Referência).

4.3. Permanecem exigíveis os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, na forma do edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA GARANTIA

5.1 O objeto do presente Termo será executado/fornecido de forma **PARCELADA,** conforme justificativa no ETP, mediante Ordens de Fornecimentos emitidas pela Secretaria de Educação e Esportes, a qual será enviada por meio eletrônico.

5.2 Os itens deverão ser entregues, no local, dia e horário estabelecidos, conforme abaixo:
*** Dias e horário de entrega:** Segunda a sexta-feira das 8h00 às 13h00:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇOS
Centro de Distribuição - SEDUC	Rua Barão de Porto Seguro n º 180. Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE, CEP: 55012-030

5.3. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da Ordem de Fornecimento realizada pelo órgão/entidade demandante, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis, justificadamente, à critério do órgão/entidade demandante.

5.4. Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá à conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

5.5. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE** – Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) **DEFINITIVAMENTE** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

5.6. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo140, da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

5.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços..

5.10. Só serão recebidos materiais cujas marcas confiram com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a SEDUC, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.

5.11. Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e originais, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

6. VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. Valor Referencial

6.1.1. O custo total estimado para aquisição de creme dental infantil (50.000 unidades) e absorventes higiênicos (320.337 pacotes), fica na ordem global de **R$ 1.170.468,29 (um milhão, cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).**

6.1.2. A estimativa de Preços foi elaborada pela Gerência de Compras e Patrimônio da Secretaria de Administração, materializada através do mapa comparativo de preços n° 466/2026. A estimativa foi elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

6.1.3. Os valores unitários e totais estão estabelecidos no Mapa Comparativo de Preços anexo e são considerados valores de referência para fins de julgamento de proposta de preços deste processo licitatório, de modo que não serão aceitos/homologados valores unitários superiores aos respectivos valores estabelecidos no Mapa de Preços estimado.

6.2. Forma de Pagamento

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

6.2.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

6.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Gerência Financeira da SEDUC, situada na Rua Cícero José Dutra, SN, Bairro Petrópolis, Caruaru/PE, CEP: 55030-240.

6.2.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

6.2.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

6.2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.2.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no sub-item 6.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.2.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.2.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.3. DO REAJUSTE

6.3.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato. Nesse caso, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada e apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

6.3.2. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no ITEM 6.3.1.

6.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.3.4. Em conformidade com o Acórdão n° 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato, acompanhado da documentação necessária para a análise do pleito.

6.3.5. A aceitação da prorrogação contratual sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Considerando que o registro de preços é um mecanismo para formação de banco de preços de fornecedores, é desnecessária, por ocasião do edital, a indicação da respectiva dotação orçamentária, sendo exigível apenas quando da efetiva contratação;

7.2. As despesas decorrentes da ata de registro de preços ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua;

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

7.3. Outro sim, considerando um melhor planejamento financeiro, insta destacar que as despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

11000 – Secretaria de Educação e Esportes
11001 –Secretaria de Educação e Esportes
12.361.1206.2.130 – Suporte as Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:102 - Impostos e Transferências para Educação
Fonte de Recurso: 109 - Recursos do Salário Educação

11000 – Secretaria de Educação e Esportes
11001 – Secretaria de Educação e Esportes
12.365.1207.2.140 – Suporte das Atividades da Creche e 1º infância
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:102 - Impostos e Transferências para Educação
Fonte de Recurso: 109 - Recursos do Salário Educação

11000 –Secretaria de Educação e Esportes
11002 – FUNDEB
12.361.1206.2.7025 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (30%)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 162 - FUNDEB 30%

11000 – Secretaria de Educação e Esportes
11002 – FUNDEB
12.365.1206.2.7027 – Suporte às Atividades do Ensino Infantil (30%)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:162 - FUNDEB 30%
Fonte de Recurso:166 - Complemento da União – VAAT

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

8.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

8.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado.

8.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo.

8.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços.

8.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

8.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

8.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta.

8.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

8.15. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo manter a regularidade dessas condições durante toda a vigência contratual e apresentar comprovação à Administração sempre que solicitado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.2 Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru são obrigatórias a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

10.5.A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.
10.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.
10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.
10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.
10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
10.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
10.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **contratada**, em decorrência de conduta vedada neste **Termo de Referência**, as comunicações à **empresa** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.
10.14. A **contratada** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico *(e-mail)* cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru-PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21.

11.2. Considerando as conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a recorrência da demanda, **admite-se, no caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que seja comprovada a vantajosidade**, em observância ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 29, §3º do Decreto Municipal nº 035/2024, devendo a renovação ocorrer em estrita consonância com o entendimento exarado pelo TCE/PE no Acórdão nº 2259/20251.

11.3. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

de elaboração do instrumento contratual.

12. . PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

12.2. Nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração, a critério da autoridade competente, em cada caso, mediante previsão no edital. Sua adoção deve, portanto, guardar proporção com os riscos efetivos da contratação. No presente caso, os riscos que a garantia buscaria cobrir já estão suficientemente mitigados.

13. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio é admitida, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, considerando as peculiaridades do caso concreto.

13.2. Nesse sentido, o TCE-MG entende que "a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em procedimento licitatório deve ser sempre motivada e avaliada frente à complexidade e à vultuosidade financeira do objeto licitado" (Processo nº 1203931, Primeira Câmara, sessão de 12/5/2026).

13.3. No caso vertente, o objeto consiste em bens comuns e padronizados, de baixa complexidade, com amplo mercado fornecedor e licitação dividida por item**. Não há, portanto, necessidade de soma de capacidades entre empresas, e o consórcio não ampliaria a competitividade.**

13.4. Por todo o exposto, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.

14. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA

14.1. É vedada a participação de pessoas físicas. O objeto consiste no fornecimento parcelado de grande volume de produtos (creme dental e pacotes de absorventes), o que exige estrutura empresarial de estoque, logística e distribuição. Exige também a habitualidade na circulação de mercadorias, com inscrição estadual e emissão de nota fiscal de venda, condições próprias da atividade empresarial e incompatíveis com a atuação de pessoa física.

14.2. É vedada a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, de que trata o art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Esse regime destina-se à execução de serviços pelos próprios cooperados, nos termos da Lei nº 12.690/2012, e não se aplica ao objeto desta licitação, que consiste exclusivamente no fornecimento de bens, sem prestação de serviços.

14.3. A vedação não alcança as sociedades cooperativas que tenham por objeto a produção ou a comercialização dos bens licitados, às quais se assegura o tratamento previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, em observância ao art. 9º, I, "a", da mesma Lei.

15. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃO E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

15.1. Em atendimento ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços originada deste Termo de Referência, considerando a racionalização dos processos administrativos e a otimização do uso de recursos públicos.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

15.2. A possibilidade de adesão justifica-se pela necessidade de garantir eficiência na gestão de compras públicas, permitindo que outros órgãos e entidades interessados usufruam das condições contratuais já estabelecidas. Dessa forma, evita-se a duplicidade de processos licitatórios, promovendo a economicidade, a padronização na aquisição dos materiais e a otimização dos recursos públicos. Além disso, essa medida fortalece o planejamento estratégico da administração, assegurando a continuidade do fornecimento e a ampliação do acesso a condições vantajosas já pactuadas.

15.3. Registre-se que o Tribunal de Contas de Pernambuco, em sessão plenária, sedimentou entendimento quanto à possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços, por outros órgãos e entidades:

> É possível haver adesão à ata de registro de preços (carona) de um município gerenciada por órgãos e entidades de outro município, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação e sejam observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.770/2023" (TCE/PE, Acórdão nº 299/2024 – Pleno, Processo TCE-PE n° 23100248-8 (Consulta), Relator: Conselheiro-Substituto Carlos Pimentel)

15.4. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas e submetidas à Secretaria de Educação e Esportes, gerenciadora da Ata de Registro de Preços, acompanhadas da justificativa para a adesão, e enviadas por meio do e-mail gestaodecontratossascaruaru@gmail.com . O pedido será avaliado e, caso autorizado, deverá respeitar os critérios de compatibilidade e planejamento para garantir o equilíbrio do contrato.

15.5. Para o controle e estimativa de quantidades passíveis de aquisição pelos órgãos ou entidades não participantes, deverão ser observados os seguintes limites:

a) A adesão individual de cada órgão ou entidade não participante será limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

b) O total de adesões, cumulativamente, não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo inicialmente registrado, garantindo-se a viabilidade operacional e financeira do contrato principal.

15.6. O órgão gerenciador se reserva o direito de analisar o impacto das adesões, considerando a garantia de atendimento prioritário às demandas dos órgãos participantes originais, conforme previsto no planejamento da licitação.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei n°. 14.133 de 2021; durante a vigência contrato, fica designado como gestor do contrato:

Gestor(a) Titular: Lianna Thereza Interaminense Valença, Gerente I, matrícula: 56.319-2.
Gestor(a) Suplente: Maria Klébya Cavalcanti Rocha, Gerente Geral, matrícula nº 56.187-5.
Fiscal Titular: Willian Reis de Araújo, Coordenador II, matrícula: 56.378-0
Fiscal Suplente: Mariana Dias Guimarães, Coordenadora I, matrícula: 56.301-0

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

16.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo III e no Anexo IV do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

16.5. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

17. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

17.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizam tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

18.DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade distribuir responsabilidades, prever medidas de mitigação e orientar a gestão dos eventos que possam afetar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes. Tem por base o Mapa de Riscos (Anexo I) do Estudo Técnico Preliminar e integra este Termo de Referência, em conformidade com o art. 13 do Decreto Municipal nº 009/2024.

18.2. A CONTRATADA será responsável pelos riscos a ela atribuídos no Mapa de Riscos, especialmente os relativos à execução do fornecimento (R001, R002 e R003), incluindo, mas não se limitando a:

a) entrega de creme dental ou absorventes em desacordo com as especificações técnicas, a rotulagem ou a regularização na ANVISA exigidas (R001);

b) entrega de produtos com prazo de validade inferior ao mínimo exigido, com embalagem violada ou acondicionamento inadequado (R001);

c) atrasos na entrega, decorrentes de falhas logísticas, operacionais ou de gestão interna (R002);

d) insuficiência de capacidade para atender aos quantitativos e à periodicidade das ordens de fornecimento (R003);

e) substituição dos produtos recusados no recebimento, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.3. A CONTRATANTE será responsável pelos riscos que lhe forem atribuídos no Mapa de Riscos, especialmente os relativos ao planejamento e à seleção do fornecedor (R003, quanto à condução do certame, e R004), abrangendo:

a) inadequação do dimensionamento dos quantitativos, decorrente de falhas no levantamento junto às unidades escolares;

b) especificações técnicas desatualizadas, inadequadas ou incompatíveis com o mercado, que comprometam a competitividade ou a obtenção de propostas válidas (R004);

c) falhas na análise da documentação técnica e das amostras na fase de julgamento (R003);

d) fiscalização deficiente no recebimento dos produtos;

e) insuficiência de dotação orçamentária no momento de cada contratação decorrente da Ata.

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

18.4. A Matriz de Riscos é parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, devendo ser observada durante toda a execução e gestão contratual, independentemente de sua transcrição no instrumento principal.
18.5. Para os fins desta contratação, considera-se "risco" qualquer evento ou condição incerta que, ao ocorrer, possa prejudicar o fornecimento regular de creme dental infantil e absorventes higiênicos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino..
18.6. Os riscos serão monitorados durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes. A CONTRATANTE poderá exigir das CONTRATADAS medidas corretivas sempre que houver materialização de eventos de risco, de modo a garantir a continuidade da distribuição dos itens às unidades escolares.
18.7. Os eventos de risco e as respectivas responsabilidades poderão ser revisados mediante justificativa técnica e formalização pelas partes, observadas a legislação aplicável e as condições da Ata de Registro de Preços, preservados o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

19. DA PROPOSTA

19.1. Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:

19.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

19.1.2. Valor unitário e valor total dos itens, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Nos termos do artigo 39, do Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, o cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinado total ou parcialmente pelo gerenciador, em face do registro de licitantes e preços registrados, desde que devidamente comprovadas e justificadas as hipóteses de:

I - Interesse público, através de ato devidamente motivado;
II - Descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
III - O licitante beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021;
IV - Pedido do fornecedor ou prestador registrado, por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente; e
V - Substancial alteração das condições de mercado, que inviabilizem o cumprimento dos compromissos assumidos em Ata de Registro de Preço, conforme previsões do art. 34 e 36 deste Decreto.

20.2. No caso de cancelamento total ou parcial da ARP, por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, notificando-se beneficiário da Ata por meio eletrônico ou outro meio hábil para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida comunicação.

20.3. No caso de a hipótese de cancelamento em razão do licitante beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, se a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou entidade

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;
21.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
21.3. A licitação deverá ser realizada sob o tipo "menor preço por item" para fins da escolha mais vantajosa.
21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Maria Klébya Cavalcanti Rocha
Gerente Geral do Centro de Distribuição
Matrícula nº 56.187-5

Assinado por 1 pessoa: MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464 e informe o código FB2E-189B-373D-D464

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FB2E-189B-373D-D464

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA KLÉBYA CAVALCANTI ROCHA (CPF 011.XXX.XXX-00) em 12/11/2026 20:38:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FB2E-189B-373D-D464